



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO**

**EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N. 34
De 10 de dezembro de 2025.**

Altera dispositivos que menciona na Lei Orgânica Municipal que tratam das emendas impositivas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas/MG aprovou e o Presidente da Mesa Diretora, vereador Fabiano Gomes de Lima, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º. Fica alterado § 9º do Artigo 116 da Lei Orgânica Municipal que passa a ter a seguinte redação:

“§ 9º - As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de dois por cento (2,0%) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que metade (1/2) deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.”

Art. 2º. Fica alterado § 11 do Artigo 116 da Lei Orgânica Municipal, que passa a ter a seguinte redação:

“§ 11 - É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 9º deste artigo, em montante correspondente a dois por cento (2%) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos no §9º deste artigo.”

Art. 3º- Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itaú de Minas, em 10 de dezembro de 2025.

**Fabiano Gomes de Lima
Presidente**